



## AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

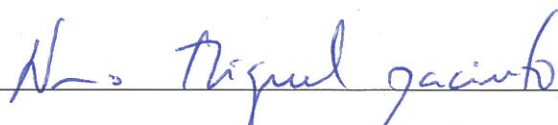

(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro).

Ao décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de “**SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Escola Primária de Sambade em Centro de Interpretação – Demolição de Edifício contíguo**”, adjudicada, por despacho da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal proferido em **18 de julho de 2014**, à firma **Paulo Jorge Pacheco Pires**, com prazo de execução de 15 dias, compareceram **Nuno Miguel Jacinto**, Engenheiro Civil e representante da referida Câmara Municipal e **Paulo Jorge Pacheco Pires**, representante da firma adjudicatária, para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_